



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

EDITAL Nº 06/2025 – PROPG/SAE E P4E

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PAEPG)

Processo nº 23075.058482/2025-85

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e a Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E) da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente Edital, que estabelece normas para o processo de seleção de estudantes da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) para concessão de auxílio financeiro, com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme disposto na Lei nº 14.914/2024.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil para a Pós-Graduação Stricto Sensu (PAEPG) tem como objetivo contribuir para a permanência e a qualidade da formação acadêmica de estudantes de mestrado e doutorado em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O presente edital prevê a concessão de 40 (quarenta) bolsas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vigência de até 12 meses, com recursos do PNAES/PÓS.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO A QUE SE DESTINA

Art. 2º Poderão candidatar-se ao benefício estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado da UFPR;
- II. Possuir Cadastro ativo no Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III. Possuir renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- IV. Não estar em fase de conclusão do curso (defesa prevista até julho de 2026);
- V. Não receber outro auxílio de mesma finalidade;
- VI. Possuir conta corrente ativa e individual em seu nome para recebimento do auxílio;

VII. Não ser beneficiário de bolsa de mestrado ou doutorado concedida por agências de fomento públicas ou parcerias privadas;

VIII. Não possuir vínculo empregatício ou outra atividade remunerada, dedicando-se exclusivamente ao curso de mestrado ou doutorado da UFPR;

IX. Possuir apenas um vínculo acadêmico ativo durante o período de vigência do auxílio.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O processo seletivo ocorrerá em duas etapas. A primeira etapa consistirá da avaliação global do formulário de inscrição, contendo a documentação e informações necessárias para identificação da condição socioeconômica do inscrito. Para esta etapa, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo site da PROPG, em formulário específico: <https://forms.office.com/r/n7G3cSN9iZ>.

§1º As pessoas inscritas previamente qualificados na primeira etapa, serão convocadas para a segunda fase que consistirá na avaliação documental apresentada e demais dados necessários para implementação do auxílio pela P4E.

§2º O acesso ao formulário se dará mediante login e senha institucionais da UFPR (e-mail @ufpr.br e senha).

Art. 4º A documentação obrigatória para inscrição na fase de pré-qualificação inclui:

- I. Documento pessoal contendo os números de RG e CPF (obrigatório);
- II. Comprovante de matrícula atual no curso de pós-graduação emitido via SIGA, contendo a data prevista para a defesa (obrigatório);
- III. Comprovante de situação cadastral no CadÚnico (obrigatório o formulário completo);
- IV. Cópia de condição empregatícia, que pode ser a página da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente na condição de MEI ou sócio-proprietário de empresa (não obrigatório);
- V. Declaração e ciência do PPG da condição de não bolsista e da vontade em se candidatar ao edital em questão, conforme anexo (obrigatório).

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO PELO CADÚNICO

Art. 5º A comprovação da condição de baixa renda dar-se-á exclusivamente por meio do Comprovante de Cadastro no CadÚnico, em versão detalhada, obtido no endereço eletrônico oficial: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico>.

§1º Não será aceita a Folha Resumo CadÚnico – V7, por se tratar de protocolo de inscrição que não contém as informações necessárias à análise.

§2º O cadastro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ter sido aprovado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da análise;
- II – estar atualizado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, inclusive nos casos em que o(a) candidato(a) conste em grupo familiar.

§3º O documento deverá conter, obrigatoriamente:

- I – indicação de renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo;
- II – informação de que o cadastro se encontra atualizado;
- III – nome do(a) candidato(a) incluído entre os integrantes da família.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital	06/11/2025
Período de inscrições	06/11/2025 a 12/01/2026
Análise da documentação	A partir de 13/01/26
Divulgação do resultado preliminar	01/02/2026
Período para recursos	2 dias úteis
Resultado final	10 dias corridos após recurso
Assinatura termo de compromisso	Até 28/02/2026 (ver edital de convocação)
Previsão de Início de pagamento	Março/2026

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º A análise será realizada com base nas informações prestadas no formulário eletrônico e no CadÚnico, podendo ser complementada com dados documentais, entrevistas, ligações telefônicas ou outras formas de verificação.

§1º Os critérios de concessão considerarão prioritariamente a renda declarada no CadÚnico, observando-se dois grupos:

- I – até meio salário-mínimo per capita;
- II – de meio até 1 (um) salário-mínimo per capita.

§2º Será utilizada a pontuação prevista no formulário de inscrição, conforme quadro constante do Capítulo XI deste edital.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º Os resultados serão divulgados pelo número de inscrição no edital, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 8º Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição, no prazo estabelecido no cronograma.

CAPÍTULO IX – DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

Art. 9º Os auxílios concedidos terão vigência de até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§1º O pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente ativa e individual em nome do(a) estudante.

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

Art. 10. Para manutenção do auxílio, o(a) estudante beneficiário(a) deverá:

- I – permanecer regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado da UFPR;
- II – não ser reprovado em disciplinas, atividades curriculares ou na avaliação de desempenho acadêmico a partir do recebimento do auxílio;
- III – cumprir as exigências de frequência e aproveitamento acadêmico estabelecidas pelo programa;
- IV – manter-se inscrito e com cadastro ativo no CadÚnico durante toda a vigência do auxílio;
- V – dedicar-se integralmente ao curso, não mantendo vínculo empregatício nem outra atividade remunerada que ultrapasse a renda de 1 salário mínimo;
- VI – não acumular o benefício com outras bolsas de mesma finalidade;
- VII – apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de sua situação socioeconômica e acadêmica;
- VIII – atender às convocações, prazos e orientações da PROPG e da P4E.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Para fins de classificação socioeconômica, será atribuída pontuação a cada item do formulário de inscrição, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Pontuação por Item do Formulário

Item Avaliado	Opções de Resposta	Pontuação
1. Tipo de escola cursada na graduação	Instituição pública integralmente	5
	Maior parte em instituição pública	4
	Instituição particular com bolsa integral	3
	Instituição particular com bolsa parcial	2
	Instituição particular sem bolsa integralmente ou em sua maior parte	0
2. Escolaridade do responsável financeiro da moradia (excetuando o respondente)	Sem escolaridade	5
	Ensino fundamental incompleto	4
	Ensino fundamental completo	3
	Ensino médio incompleto	2
	Ensino médio completo	1
3. Modalidade de ingresso na pós-graduação	Ensino superior (incompleto ou completo) ou pós-graduação	0
	Cotas PP	5
	Cotas PcD	4
	Demais cotas	3
4. Situação de moradia	Não cotista	0
	Mora em casa de estudante, albergue ou similares	5
	Mora de aluguel, sozinho ou compartilhado	3
	Moradia própria ou dos pais	0
5. Quantidade de veículos da família (carros, caminhonetes,	0	5
	1	3

utilitários)	2 ou mais	0
6. Possui alguma característica especial documentada	Sim	2
	Não	0

§1º A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada item.

§2º Em caso de empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com menor renda familiar per capita declarada no CadÚnico.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para fins deste edital, considera-se **grupo familiar** o conjunto de pessoas que participam da renda bruta total da família e dela usufruem, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§1º Integram o grupo familiar, entre outros:

I – o(a) estudante requerente;

II – os pais, padrastos, madrastas, cônjuge ou companheiro(a);

III – irmãos, filhos e enteados solteiros que contribuam ou dependam da renda familiar;

IV – outros dependentes econômicos formalmente declarados.

§2º São considerados membros do grupo familiar, para fins de cálculo da renda per capita, estudantes que, embora não residam com a família de origem, vivam em repúblicas, pensionatos, casas estudantis ou outros imóveis alugados, com ou sem apoio financeiro de seus familiares.

Art. 13. A P4E poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 14. A constatação de informações falsas ou inexatas implicará o cancelamento imediato do auxílio e a devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPG e pela P4E.

Art. 16. Irregularidades relacionadas a este processo poderão ser comunicadas por meio do canal de denúncias da P4E: <https://p4e.ufpr.br/denuncia>.

Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri

Pró-Reitora de Pós-Graduação (PROPG)

André Vinicius Martinez Gonçalves

Pró-Reitor de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E)



Documento assinado eletronicamente por **EDNEIA AMANCIO DE SOUZA RAMOS CAVALIERI, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE POS-GRADUACAO - PROPG**, em 06/11/2025, às 00:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS MARTINEZ GONCALVES, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLITICAS DE PERMANENCIA ESTUDANTIL - P4E**, em 06/11/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8345035** e o código CRC **3161F556**.